
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATO DA MESA Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no inciso I do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), e observadas as normas da Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, especialmente seus arts. 37, § 3º; e 73, incisos I, II, III e IV, resolve:

Art. 1º Este Ato regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Durante o período eleitoral, fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos pertencentes à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pato Branco:

I - afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em qualquer dependência da Câmara Municipal de Pato Branco;

II - distribuir ou facilitar, de qualquer forma, a distribuição, no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como realizar o depósito ou guarda desse material nessas mesmas instalações;

III - promover o transporte, em veículos oficiais a serviço da Câmara Municipal de Pato Branco, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV - ceder, utilizar ou facilitar, de qualquer modo, a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Pato Branco, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V - utilizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Pato Branco;

VI - ceder servidor da Câmara Municipal de Pato Branco, durante o horário de expediente, para participação em propaganda política e campanha eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

VII - reproduzir material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se servidores e agentes políticos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Pato Branco.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se materiais de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações quaisquer materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, conteúdos de internet e qualquer outro objeto destinado à campanha.

Art. 3º Fica permitida a utilização de bótons adesivos nas dependências administrativas da Câmara Municipal de Pato Branco, com exceção do recinto onde ocorrem as sessões plenárias.

Art. 4º Fica permitido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos, etc.), no espaço próprio da Câmara Municipal.

Art. 5º Durante o período eleitoral, as transmissões das Sessões via internet ficam restritas ao pequeno expediente e à discussão e votação das proposições constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Os espaços regimentais referentes ao Grande Expediente, Participação de Convidado, Tribuna Livre e Explicações Pessoais serão registrados mediante gravação de áudio e vídeo.

Art. 6º Ficam advertidos os Vereadores de que suas manifestações não poderão resultar em autopromoção eleitoral ou de outros partidos, coligações ou candidatos, nem em ofensa ou ridicularização de qualquer candidato, partido ou coligação durante as Sessões.

Parágrafo único. Qualquer manifestação que resulte na infringência do disposto no *caput* será de responsabilidade única e exclusiva do Vereador que a promover.

Art. 7º Todos os agentes políticos e servidores deverão observar, sob pena de responsabilidade pessoal, as normas do Código Eleitoral -Lei Federal nº 9.504, de 1997, e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente as relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Art. 8º Os serviços e materiais disponibilizados pela Câmara Municipal aos seus agentes e servidores somente poderão ser utilizados para o exercício da atividade parlamentar e das finalidades do Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 9º A Mesa da Câmara representará à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, qualquer eventual desrespeito às normas estabelecidas neste Ato.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA

Presidente

RODRIGO JOSÉ CORREIA

Vice-Presidente

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

1ª Secretária

ROMULO FAGGION

2º Secretário

Publicado por:

Eliana Scariot Amorim

Código Identificador:3A34AE8E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2024. Edição 3096

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>